



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

CONTRATO Nº 143/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2017
PROCESSO Nº 139/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES EPP.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP**, situada na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185, centro, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.152.139/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, DR. TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo e, de outro, a empresa **JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES EPP**, com sede à Rua do Fico, nº 1.135, Santana, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº. **11.604.458/0001-76**, representado por sua proprietária, **SRA JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO**, portadora da cédula de identidade RG nº 40.301.860-2, e inscrita no CPF sob nº 340.038.968-40, de acordo com o que consta do Processo nº 139/2017, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 094/2017**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Aquisição com entrega imediata de **UNIFORMES** para **EQUIPE MUNICIPAL DE COMBATE AO AEDS AEGYPTI e CONTROLE DE VETORES** de Novo Horizonte, para uso dos servidores municipais lotados na **SECRETARIA DA SAÚDE**, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital de licitação nº 130/2017 e descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	VL UNIT	VL TOTAL
03	CALÇA JEANS	MALHARIA ATA	08	UNID	38,00	304,00
05	CAMISA POLO	MALHARIA ATA	57	UNID	24,11	1.374,27
07	CAMISETA POLO	MALHARIA ATA	15	UNID	26,00	390,00
08	JAQUETA DE FRIO	MALHARIA ATA	24	UNID	49,75	1.194,00
09	MANGUITO	MALHARIA ATA	48	UNID	13,93	668,64
	VALOR TOTAL					3.930,91

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do **Edital de Pregão n.º 130/2017**, constantes do **Processo n.º 139/2017**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

Ficha 2017/0275

Unidade 021004 Fundo Municipal de Saúde

Funcional 10.305.0010.2052.0000 Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica

Cat. Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



Folha
Nº

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o preço certo, irrevogável e total de **R\$ 3.930,91** (três mil, novecentos e trinta reais e noventa e um centavos).

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela do objeto do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, comprovante de regularidade de débitos junto ao INSS e regularidade junto ao FGTS, que será emitida, contendo na mesma os seguintes dizeres:

- a) Pregão nº. 094/2017
- b) Processo nº. 139/2017

5.3. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

5.4 - No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. O objeto desta contratação será entregue no seguinte endereço: EMCAA Equipe Municipal de Combate ao Aedes Aegypti do município de Novo Horizonte, sito à Av. Cônego Alfredo Reith, 204 - Vila Patti, Novo Horizonte-SP, no horário das 08h00min às 16h00min horas, de segunda a sexta-feira, sob qualquer pretexto, não serão recebidos fora do expediente de trabalho, no prazo de até 30 dias simples

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, carga e descarga, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

9.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o preço total correspondente a cada pedido, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência.

9.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 9.1, sem prejuízo do processo de advertência.

9.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa ou parcela não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipótese em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

9.4. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

9.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

10.2. Na hipótese de rescisão, a Contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1. Será competente o foro da Comarca de Novo horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

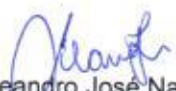
E por estarem assim justas e Contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Novo Horizonte, 26 de outubro de 2017


DR TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
Contratante


Sra Joyce Caroline da Conceição
JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO
CONFECÇÕES EPP
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas


Leandro José Nacimbeni
RG: 26.894.399-0
CPF: 189.110.458-61


Eduardo Alexandre Alvarenga
RG: 23.421.459-4
CPF: 313.480.348-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE.

CONTRATANTE: JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES EPP

CONTRATO Nº: 143/2017

PROCESSO Nº: 1392017

OBJETO: Aquisição com entrega imediata de **UNIFORMES** para **EQUIPE MUNICIPAL DE COMBATE AO AEDS AEGYPTI e CONTROLE DE VETORES** de Novo Horizonte, para uso dos servidores municipais lotados na **SECRETARIA DA SAÚDE**, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte SP, 26 de outubro de 2017.

Dr Toshio Toyota
Prefeito Municipal
Contratante

gabinete@novohorizonte.sp.gov.br

t.toyota@hotmail.com

Sra Joyce Caroline da Conceição

JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES EPP

Empresa Detentora da Ata

malharia.ata@terra.com.br